

RACISMO ALGORÍTMICO E CIDADANIA DIGITAL: A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO DESAFIO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E AO PROCESSO COLETIVO

ALGORITHMIC RACISM AND DIGITAL CITIZENSHIP: ARTIFICIAL INTELLIGENCE AS A CHALLENGE TO FUNDAMENTAL RIGHTS AND COLLECTIVE ACTION

Amanda Maria Bonini¹
Letícia da Costa Domingues Martins²

RESUMO

O racismo algorítmico, decorrente do racismo estrutural, perpetua desigualdades e fragiliza a democracia ao prejudicar a igualdade de oportunidades. A presente pesquisa demonstra que o racismo algorítmico, ao perpetuar a discriminação racial de maneira sistêmica, acaba por violar direitos fundamentais de natureza coletiva, como a igualdade e a não discriminação, chegando a afetar o entendimento de cidadania no âmbito digital. Nesse sentido, o debate demonstra o papel do processo coletivo como ferramenta para a responsabilização de desenvolvedores de plataformas, além da necessidade de implementação de políticas públicas que assegurem a transparência e a equidade dos sistemas de inteligência artificial. Os resultados indicam que a capacitação dos desenvolvedores de tecnologia é um elemento de suma importância para incorporar perspectivas críticas sobre as desigualdades e promover justiça social no desenvolvimento de sistemas. A metodologia hipotético-dedutiva foi utilizada, com base na formulação da seguinte pergunta-problema: De que forma o racismo algorítmico, enquanto aplicação de inteligência artificial, viola direitos fundamentais coletivos e afeta a cidadania digital, e de que maneira os instrumentos de tutela coletiva e as políticas públicas podem atuar para mitigar essa discriminação? Para responder essa pergunta foram realizadas análises de artigos científicos e revisões bibliográficas.

Palavras-chave: racismo algorítmico; políticas públicas; justiça social.

ABSTRACT

Algorithmic racism, stemming from structural racism, perpetuates inequalities and weakens democracy by undermining equal opportunities. This research demonstrates that algorithmic racism, by systemically perpetuating racial discrimination, violates fundamental collective rights, such as equality and non-discrimination, affecting the very understanding of citizenship in the digital sphere. In this context, the discussion highlights the role of collective action as a tool for holding platform developers accountable, as well as the need to implement public policies that ensure the transparency and fairness of artificial intelligence systems. The results indicate that the training of technology developers is a key element for incorporating critical perspectives on inequality and promoting social justice in system development. The

¹ Mestranda em Direitos Coletivos e Graduada em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP. E-mail: amanda@boniniemarins.adv.br

² Mestranda em Direitos Coletivos e Graduada em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP. E-mail: leticiacdm@hotmail.com

hypothetical-deductive methodology was used, based on the formulation of the following research question: how does algorithmic racism, influenced by historical inequalities, affect democracy, and how can public policies act to reduce this discrimination? To answer this question, analyses of scientific articles and literature reviews were conducted. **Keywords:** algorithmic racism; public policies; social justice.

Keywords: algorithmic racism; public policies; social justice.

INTRODUÇÃO

O mundo digital trouxe benefícios incontáveis para a sociedade, principalmente para o avanços das pesquisas e o desenvolvimento de ferramentas que buscam a fornecer melhor qualidade de vida as pessoas, entretanto, há um senso comum de que os algoritmos e que a inteligência artificial, em geral, seria neutra e democrática, surgindo inclusive a ideia de uma “democracia digital” da qual seria a promessa de inclusão e ampliação do acesso ao debate público, nas quais as tecnologias da informação e comunicação criariam novas oportunidades para que grupos vulnerabilizados possam se expressar, sem as barreiras que limitavam as discussões no passado, em uma aparente concretização do princípio constitucional da isonomia (Art. 5º, caput, CF/88) e da liberdade de expressão. No entanto, o ambiente digital ainda enfrenta desafios, especialmente para as minorias raciais, como a população preta, parda e negra, que lidam não só com a exclusão digital pela reprodução de desigualdades existentes no mundo offline.

Nesse contexto, observa-se que a tecnologia desempenha um papel central ao conectar empresas, trabalhadores e consumidores, seja no trabalho digital, em atividades presenciais ou em modelos híbridos, por meio de algoritmos utilizados em plataformas e aplicativos (DA ROCHA *et al.*, 2020, p. 6).

Porém, a barreira que atrapalha a real democratização do meio digital é o racismo algorítmico, uma forma de discriminação que surge da utilização de algoritmos em diversas plataformas digitais, especialmente quando as linguagens dos algoritmos são alimentadas por dados enviesados em contextos de supremacia branca, e assim, ao invés de democratizar, há um reforço aos estereótipos e uma contribuição para a manutenção de desigualdades sociais já existentes.

Diante disso, é necessário questionar até que ponto as ferramentas tecnológicas, que embora tenham potencial transformador, podem aprofundar as exclusões sociais e raciais, tendo como desafio a criação de mecanismos que garantam não só o acesso amplo, mas também a justiça social nas plataformas digitais. Nesse sentido, o presente artigo busca explorar a relação entre racismo algorítmico e a desigualdade racial, além de trazer à tona a discussão de como é possível buscar soluções para uma real democratização digital. Para isso, o trabalho será estruturado em cinco capítulos, cada um abordando uma dimensão dessa problemática.

No primeiro capítulo, é discutido o conceito de racismo algorítmico, como ele perpetua discriminações raciais já existentes, resultantes do racismo estrutural, a fim também de esclarecer como algoritmos, muitas vezes percebidos como neutros, são, na verdade, influenciados por vieses dos seus desenvolvedores, que trazem consigo experiências pessoais e contextos sociais.

A análise evidencia também a conexão entre a falsa percepção de uma "democracia racial" no Brasil e o mito da "democracia digital", até mesmo no conceito de "racismo algorítmico" e a "dupla opacidade" explorada por Tarcízio Silva, que revela como os algoritmos, longe de serem neutros, mantêm preconceitos, com o exemplo de filtros de redes sociais, sistemas de reconhecimento facial e a entrega desigual de conteúdo.

No segundo capítulo, será abordada a relação entre racismo estrutural, racismo algorítmico e democracia, com foco em como essas dinâmicas ao manter desigualdades podem enfraquecer ideais democráticos, a fim de demonstrar que, enquanto o racismo estrutural e institucional cria barreiras sociais, o racismo algorítmico reflete esses vieses no ambiente digital, comprometendo o acesso igualitário a oportunidades, além disso, serão discutidas as implicações do racismo algorítmico para a cidadania, enfatizando como a exclusão digital de minorias raciais das plataformas limita a participação plural.

Já o terceiro capítulo será dedicado à análise do papel das políticas públicas como instrumentos para combater o racismo algorítmico e buscar inclusão no ambiente digital, a fim de examinar as relações entre a discriminação algorítmica e a democracia, como essas desigualdades comprometem a representatividade e a participação política de grupos vulnerabilizados, a fim de analisar possíveis propostas para regulamentar e aumentar a transparência dos algoritmos.

O quarto capítulo examinará a exclusão digital como um reflexo das desigualdades sociais e seu impacto no empoderamento das comunidades negras, no qual analisará os fatores que contribuem para essa exclusão, como a falta de acesso à tecnologia, ausência de habilidades digitais e os desafios relacionados ao racismo algorítmico, que aumentam preconceitos históricos no ambiente tecnológico, além de destacar como a exclusão digital não apenas reforça a exclusão socioeconômica, mas também compromete a participação democrática.

Por fim a conclusão sintetiza os principais achados do artigo, reiterando a importância de uma abordagem crítica para destacar como essas problemáticas impactam as populações vulneráveis, especialmente as comunidades negras e dar enfoque à necessidade urgente de implementar medidas de transparência, políticas públicas de regulamentação tecnológica e a democratização do ensino em áreas como ciência de dados e inteligência artificial, assim, por fim analisar o papel fundamental das grandes empresas da sociedade e do Estado em garantir o acesso às tecnologias para que a inclusão digital seja vista como um passo essencial para a justiça social.

A metodologia adotada neste artigo é a hipotético-dedutiva, a qual se baseia na formulação de uma pergunta-problema central que orienta a pesquisa, qual seja: De que forma o racismo algorítmico, enquanto aplicação de inteligência artificial, viola direitos fundamentais coletivos e afeta a cidadania digital, e de que maneira os instrumentos de tutela coletiva e as políticas públicas podem atuar para mitigar essa discriminação? Para responder a essa questão, serão realizadas pesquisas em artigos científicos e revisões bibliográficas.

1 RACISMO ALGORÍTMICO E O MITO DA DEMOCRACIA DIGITAL

As principais plataformas de mídias sociais se tornaram, de maneira célere, centrais na vida de milhões de pessoas ao redor do mundo, de modo que o rápido desenvolvimento das tecnologias também resultou no aumento da disseminação de discursos de ódio e intolerância nas redes sociais (Trindade, 2020).

Nos primeiros anos da internet, muitos acreditavam que com o avanço da tecnologia, o meio digital poderia se tornar um espaço em que as discriminações raciais seriam superadas, funcionando como um ambiente democrático, porém, ao contrário do que se poderia esperar, as discriminações nos meios digitais representam em larga escala preconceitos e discriminações que estão nas estruturas da sociedade, preconceitos que formaram as instituições.

E nesse mesmo sentido, o processo de tentativa de branqueamento que ocorreu no Brasil no período pós-abolição no início do século 20, favoreceu uma divisão entre os espaços

sociais, o que reforçou a percepção de uma hierarquização de raça no imaginário coletivo que foi e é naturalizada em piadas e discursos racistas.

Ademais, o paralelo entre o mito da democracia racial e a ideia de uma "democracia digital" é bastante pertinente, pois, assim como Florestan Fernandes desconstruiu o conceito de democracia racial, demonstrando juntamente com uma equipe de pesquisadores que o Brasil nunca foi realmente igualitário nas questões raciais, de modo que é possível afirmar que a democracia digital também é um mito, pois muito embora as plataformas digitais seriam vistas como espaços de livre participação e expressão, a internet parecia a terra prometida da participação tanto pelo que impedia quanto pelo que proporcionava (Gomes, 2007), em que teoricamente todas as vozes poderiam ser ouvidas de forma equitativa. Na prática há uma desigualdade no engajamento e visibilidade oferecidos a pessoas não-brancas, o que reflete o racismo algorítmico que permeia o ambiente digital, perpetuando a exclusão e a marginalização de certos grupos, como a população negra.

A "democracia digital" poderia, então, ser vista como um ideal falho ou incompleto, uma vez que as mesmas desigualdades que existem no mundo físico se reproduzem no espaço digital, e o poder de participação plena, livre de discriminação e preconceito, que deveria ser a base dessa democracia, acaba sendo reservado a quem já está em uma posição privilegiada, principalmente pessoas brancas, enquanto as expressões das minorias não-branca continuam restritas.

Assim, ao partir do pressuposto de que a "democracia digital" não reflete a igualdade esperada pelo termo, torna-se essencial aprofundar a análise sobre como as estruturas raciais se manifestam no ambiente virtual, tendo em vista que é nesse contexto que as desigualdades sociais da vida cotidiana real refletem nas mídias sociais e o conceito de racismo algorítmico ganha relevância, de maneira a revelar camadas de discriminação que perpetuam o preconceito de grupos não-brancos.

Nesse sentido, o autor e professor Tarcízio Silva explora o conceito de "racismo algorítmico", trazendo à tona a ideia de uma "dupla opacidade" que encobre a verdadeira natureza do racismo na era digital, de modo que a primeira camada dessa opacidade refere-se ao mito da democracia racial, especialmente difundido no Brasil, e que criou a falsa percepção de que o país estaria livre do racismo, o que também desencadeou ao fenômeno do "racismo velado". Assim, as pessoas por diversas vezes acreditam que suas ações não perpetuam a discriminação, quando, na realidade, suas atitudes, escolhas e posicionamentos estão relacionados aos privilégios da branquitude, o qual dificulta o reconhecimento do racismo presente nas estruturas sociais e, por consequência, no ambiente digital.

Já a segunda camada de opacidade que o autor menciona está ligada à falsa ideia de que a tecnologia, os algoritmos e a inteligência artificial são neutros e imparciais, porém, essa percepção engana, uma vez que essas ferramentas são desenvolvidas, geridas e alimentadas por dados provenientes do homem e da sociedade em que está inserida, que por vezes está contaminada por estruturas racistas, e isso significa que as tecnologias carregam em si os vieses e discriminações dos seus criadores, reforçando as desigualdades já existentes. Essa prática confronta diretamente o princípio da não discriminação, previsto no Art. 6º, IX, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que proíbe o tratamento de dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos. Para (SANTOS, 2023, p. 5) um aspecto crítico nessa configuração algorítmica é que ela se baseia na ideia dominante de que a tecnologia é neutra. Existe uma tendência de enxergar os algoritmos como instrumentos inofensivos, subordinados a uma função mais ampla: fornecer respostas, solucionar problemas ou oferecer entretenimento.

Como exemplo dessa opacidade pode-se incluir filtros de redes sociais que ajustam os traços das pessoas negras para aproximá-las de um padrão de beleza mais eurocêntrico, ou sistemas de reconhecimento facial que têm dificuldade em identificar corretamente rostos de pessoas não-brancas, ou até mesmo pela menor entrega de conteúdo feito por influenciadores não brancos, refletindo vieses raciais nos algoritmos. Assim aduz:

A compreensão de muitas manifestações do racismo na forma de microagressões em práticas cotidianas é especialmente difícil quando se trata de tecnologias algorítmicas de comunicação, que trazem novas camadas de opacidade em seu funcionamento. Se a tecnologia é erroneamente enquadrada e percebida como neutra, a tal equívoco se soma a negação do racismo como fundante de relações e hierarquias sociais em países como o Brasil. (SILVA, 2022, P.29)

Esse tipo de racismo, protegido por esse véu de dupla opacidade, não apenas reforça as desigualdades já existentes no mundo físico, mas também dificulta a identificação e o combate ao preconceito no espaço digital, onde as interações são mediadas por algoritmos que podem favorecer inadvertidamente certas identidades raciais em detrimento de outras, desse modo, entender a dupla opacidade do racismo na era digital é fundamental para desconstruir a ilusão de uma democracia digital inclusiva.

Nesse sentido, Souza e Oliveira (2022) destacam:

A partir do momento em que o juiz se utiliza de um resultado falso-positivo para prender o acusado, os princípios do contraditório, da ampla defesa e da verdade real são relativizados, e a democracia entra em risco. Diante desse cenário, a presença do enraizado racismo é ratificada porque, ao serem analisados os softwares utilizados no sistema de justiça criminal, e de acordo com o American Civil Liberties Union, mostra-se desproporcional a quantidade de corpos negros rotulados como de alto risco e que não reincidiram. Ressalta-se, então, a impossibilidade de condenar alguém, como se criminoso fosse, unicamente com base em interpretações automáticas. (SOUZA; OLIVEIRA, 2022, p. 8).

Com o avanço das tecnologias digitais, surgiram novas formas de interação e criação de conteúdo online, permitindo que grupos compartilhassem suas produções em plataformas sociais. No entanto, a crescente utilização de algoritmos nesses sistemas trouxe à tona questões de opacidade e desigualdade racial, como exemplificado pela disparidade salarial entre influenciadores brancos e negros. Essa realidade é evidente no mercado de influenciadores digitais, na qual práticas discriminatórias em plataformas como Instagram e YouTube afetam diretamente a remuneração e a visibilidade de influenciadores negros, expondo um viés racista nos algoritmos. Nesse sentido DA ROCHA *et al* (2020, p.15) relatou que embora os criadores de conteúdo digital não sejam formalmente reconhecidos como empregados pelas grandes plataformas, suas atividades geram renda, embora com desigualdade, tendo em vista que influenciadoras negras têm relatado disparidades salariais e discriminação racial no setor de criação de conteúdo online.

Uma conta do Instagram criada recentemente chamada @theinfluencerpaygap está expondo as lacunas de pagamento entre influenciadoras brancas e negras, enquanto pede que as internautas envolvidas detalhem aspectos de suas campanhas anteriores anonimamente, compartilhando sua taxa de engajamento, a receita obtida, a contraprestação envolvida (quantidade de posts, stories, links, etc.), sua raça e onde estão baseadas. O que se demonstrou através da iniciativa é que, sistemicamente, as criadoras de conteúdo digital negras recebem uma remuneração menor do que a auferida pelas influenciadoras brancas para realizar o mesmo tipo de publicidade, sendo igualmente notáveis as disparidades em relação a oportunidades de contratação, à visibilidade na rede (shadowbanning) e à forma como são tratados pelas agências, marcas e plataformas intermediárias. (DA ROCHA, PORTO, ABAURRE, 2020, p.15).

Dessa forma, compreender a dupla opacidade do racismo na era digital é fundamental para desconstruir a ilusão de uma democracia digital inclusiva, pois, como exemplificado, a tecnologia de reconhecimento facial e outros sistemas automatizados podem perpetuar padrões discriminatórios.

2 RACISMO ALGORÍTMICO E A RELAÇÃO COM O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Este capítulo examina a relação entre racismo estrutural e racismo algorítmico, investigando como ambos afetam a democracia e a inclusão social.

O racismo estrutural consiste na sujeição de grupos historicamente vulneráveis por sua cor às práticas de tratamento discriminatório e privação de direitos, ou seja, o racismo estrutural remete a ideia de que essa sociedade está estruturada em práticas discriminatórias de modo a privilegiar alguns grupos étnicos em detrimento a outros grupos historicamente vulneráveis, e assim permeia as instituições e define o acesso a direitos e oportunidades. Esse sistema histórico de desigualdades se reflete no ambiente digital, onde algoritmos reproduzem vieses sociais e raciais.

Já o racismo institucional consiste no conjunto de normas e comportamentos discriminatórios que impõe a membros de grupos raciais não brancos situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições, de modo a manter as diferenças entre brancos e pretos no Brasil, em relação a escolaridade, média salarial, acesso à saúde etc.

Conforme a Organização das Nações Unidas (ONU)³, o racismo no Brasil é "institucionalizado e estrutural" e está presente em todas as áreas da vida. Ressalta-se que o "mito da democracia racial" permanece na sociedade brasileira, onde a discriminação racial é frequentemente negada, apesar das evidências de violência sistêmica e desigualdade contra a população negra.

No contexto digital, o racismo algorítmico manifesta-se por meio de algoritmos que, muitas vezes de forma sutil, priorizam ou desfavorecem determinados grupos com base em padrões herdados do contexto social. Assim, a partir dessa perspectiva, a noção de uma "democracia digital" revela-se ilusória, pois o ambiente online reflete e amplifica as hierarquias raciais já enraizadas na sociedade, tornando essencial para compreender como as plataformas digitais, ao perpetuarem esses vieses, minam os princípios democráticos ao restringir a visibilidade e participação plena de minorias raciais e grupos historicamente marginalizados, pois ao invés de promoverem igualdade de expressão e oportunidades, essas plataformas frequentemente criam barreiras adicionais para esses grupos, reforçando a exclusão já existente.

Assim, considerando que o objetivo deste artigo está centrado nos efeitos do racismo algorítmico e seu impacto na cidadania e na democracia, é essencial esclarecer que o direito à cidadania não se limita apenas à participação política, mas também envolve o acesso igualitário a uma vida digna e ao pleno exercício dos direitos sociais assegurados pela Constituição.

Nesse mesmo sentido, a cidadania, enquanto exercício pleno de direitos e deveres na sociedade, está intimamente ligada ao acesso igualitário a oportunidades e à participação ativa de todos os grupos sociais, no entanto, quando a discriminação impõe barreiras à visibilidade e à expressão de determinados grupos, ela limita também o alcance da cidadania no espaço digital, haja vista que o ambiente online, que deveria ser um espaço de amplificação de vozes diversas, muitas vezes exclui minorias raciais.

³ Racismo no Brasil é institucionalizado, diz ONU. OABRJ, Rio de Janeiro, 15 set 2014. Disponível em: <https://www.oabRJ.org.br/noticias/racismo-brasil-institucionalizado-diz-onu#:~:text=O%20racismo%20no%20Brasil%20%C3%A9,da%20discrimina%C3%A7%C3%A3o%20racial%20no%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 04 nov. 2024

Dessa forma, o racismo algorítmico não apenas prejudica a vivência democrática, mas também enfraquece o exercício da cidadania digital, configurando uma lesão a direitos difusos e coletivos de grupos vulnerabilizados, ao permitir que a discriminação estrutural se manifeste de forma encoberta nas plataformas, reduzindo as possibilidades de participação social igualitária, e, por consequência, reflete as situações de discriminação racial que se manifestam tanto na estrutura do sistema, que privilegia certos grupos, quanto na exclusão institucional de povos historicamente vulneráveis.

Essa limitação contrasta com o ideal de participação ativa e autônoma que as tecnologias digitais podem oferecer aos cidadãos, conforme Gomes aponta:

O cidadão pode se relacionar diretamente ao Estado ou ao sistema político, sem a mediação dos meios de massa ou das instituições intermediárias; os membros da comunidade política podem agora, na alternância entre livre emissão e livre recepção, produzir uma comunicação sobre as coisas do seu próprio interesse, a prescindir do Estado, do sistema político ou dos meios de massa. A internet, portanto, está em condições de prover poderosos instrumentos self-service (ou autônomos, isto é, produzidos pela sociedade civil para o consumo dos próprios cidadãos) de formação da opinião e da vontade políticas e fantásticas oportunidades de participação e engajamento por parte da sociedade civil (GOMES, 2007, p. 4).

No entanto, para que a cidadania digital seja plena e acessível a todos, é essencial que as plataformas e seus algoritmos sejam projetados com transparência e compromisso com a inclusão de todos os grupos (GOMES, 2007).

Ademais, a limitação da cidadania no contexto digital gera um ciclo que reforça desigualdades socioeconômicas, pois a exclusão de determinados grupos reduz seu acesso a informações, oportunidades de emprego e recursos de desenvolvimento pessoal e profissional. Para que a cidadania digital seja plena e acessível a todos, é essencial que as plataformas e seus algoritmos sejam projetados com transparência e compromisso com a justa participação e inclusão de todos os grupos.

Somente com uma cidadania que inclua efetivamente todas as camadas da população, incluindo minorias historicamente marginalizadas, será possível construir um ambiente digital que respeite os princípios democráticos, sendo a democratização dos meios digitais, por meio da atuação estatal positiva na tentativa de mitigar os vieses algorítmicos, condição fundamental para uma cidadania justa na sociedade contemporânea.

Ademais, é necessário ao combate do racismo sistêmico soluções sistêmicas, a fim de instituir políticas públicas que abordem conjuntamente o combate às discriminações impulsionadas pelo racismo. Tais soluções incluem o uso de instrumentos de tutela coletiva, como a Ação Civil Pública, que se mostra uma ferramenta jurídica adequada para questionar os danos transindividuais causados por sistemas de IA discriminatórios. Entender o racismo

algorítmico vai além de analisar um problema técnico; trata-se de identificar e combater estruturas que violam os princípios democráticos. Nesse sentido é importante a análise de como a discriminação nos meios digitais impacta não apenas as interações e oportunidades online, mas também enfraquece as bases da democracia ao perpetuar a exclusão de vozes essenciais para um debate democrático plural e representativo.

Considera-se que a análise do racismo algorítmico não deve ser limitada apenas à questão técnica, pois envolve a perpetuação de desigualdades históricas porque, como tratado no capítulo anterior, as tecnologias, muitas vezes consideradas neutras, refletem e reforçam a hegemonia racial vigente.

Como afirma Silva:

Desde o lúdico de um smartphone passando até pelas mais complexas tecnológicas carcerárias precisam ser compreendidas como reinvenção contemporânea de um projeto colonial que associa beleza e inteligência à branquitude. A visão computacional é construída a partir de prioridades definidas por relações étnico raciais a exemplo da “pornificação da identidade negra” nos gigantes buscadores como Google e na fama alcançada por aplicativos como Faceapp e sua proposta de embranquecimento dos rostos (SILVA, 2023, p. 189).

Dessa forma, algoritmos de plataformas digitais contribuem para a hipersexualização da identidade negra e práticas de embranquecimento, evidenciando como esses sistemas reforçam preconceitos raciais estruturais, sendo evidente que o combate ao racismo algorítmico requer uma abordagem sistêmica com políticas públicas eficazes para enfrentar as discriminações embutidas nas tecnologias, pois somente na tentativa de eliminar, ou ao menos mitigar, esses vieses, que é possível avançar em direção a um ambiente digital que reflete a diversidade e proporciona uma representação para todos os grupos sociais, fortalecendo as bases de uma sociedade plural.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO E MITIGAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NAS TECNOLOGIAS

Conforme observa-se o racismo algorítmico afeta não apenas a cidadania, mas também a própria estrutura democrática, pois tendo em vista que a cidadania não se limita ao direito de participar politicamente, mas inclui o acesso a uma vida digna e o usufruto pleno dos direitos sociais, para que ela seja efetiva, é necessário garantir acesso igualitário e a participação ativa de todos os segmentos sociais, todavia, a discriminação que se reflete no meio digital impõe novos obstáculos, que se amoldam à época, criando barreiras à livre expressão de povos de cultura não-hegemônica, pois em vez de promover a amplificação de vozes diversas, o

ambiente digital frequentemente reflete preconceitos da sociedade, enfraquecendo os ideais de inclusão e representatividade essenciais para uma democracia plena.

Com a vasta disseminação das tecnologias digitais faz-se necessário analisar o papel estatal na implantação de políticas públicas como instrumentos de combate à discriminação racial estrutural na social, que, conseqüentemente, se reflete no ambiental digital. Além disso, ao pensar na democracia é preciso levar em conta as vozes dos grupos que são colocados em situação de vulnerabilidade, pois como pontuado por Santos *et al*, 2023, “a proposição cosmopolítica recusa a unificação hegemônica e aposta na possibilidade de compor um mundo comum justamente porque heterogêneo e múltiplo, feito dos muitos outros e seus mundos que constantemente são deixados de fora, mas que insistem e se recusam a ser representados por uma voz unívoca”.

A democracia em seu sentido amplo baseia-se nos princípios de igualdade e equidade, assim, importante analisar como esses vieses racistas que foram transportados aos algoritmos, podem comprometer a sustentabilidade democrática, porém, esses ataques “tecnopolíticos” (SILVA, 2022, p.77) que ocorre por meio das mídias digitais que silencia as vozes das minorias sociais distorcendo o processo democrático.

Nesse sentido o pesquisador discute como, historicamente, a cor da pele e os traços europeus foram falsamente associados a superioridade em inteligência e beleza, reforçando a dominação dos colonizados e o sentimento de supremacia europeia, (SILVA, 2022, p. 78) de modo que observando o contexto histórico e cultural do Brasil é possível observar que a miscigenação, resultante de múltiplas e diversas violências, consolidou o uso de estratégias como o colorismo e a valorização do embranquecimento, de modo que essa hierarquia racial permite que grupos hegemônicos manipulem a identidade racial com a negação de traços culturais afrodescendentes, sendo exemplificada pelo aplicativo FaceApp, cujo filtro de "embelezamento" clareava a pele de pessoas negras, expondo os vieses raciais subjacentes na inteligência artificial.

De modo que essa discriminação racial reafirmada pelas mídias sociais faz com que a confiança nas instituições democráticas seja minada, pois a partir do momento em que grupos racializados são sistematicamente alvo de discriminação algorítmica que reflete a desigualdade racial do país, cria-se mais uma barreira social para a participação política ativa, no sentido de que esses grupos não se sentem de fato representados pelas instituições, resultando em um ciclo de alienação e exclusão, que enfraquece a democracia. Nesse contexto, destaca-se que, "apesar de globais, o cerne da questão se encontra no fato de tais tecnologias não serem neutras, isto é, elas não fomentam a transparência de informações, bem como não publicizam os caminhos que

determinaram a sua decisão, o que caracteriza essas tecnologias como uma espécie de caixa preta (blackbox)" (SOUZA; OLIVEIRA, 2022).

A criação de mecanismos legais e constitucionais se mostra indispensável, uma vez que "há a necessidade da criação de mecanismos legais e constitucionais, que possam ser postos em prática, a fim de reduzir o impacto negativo das novas tecnologias na justiça" (SOUZA; OLIVEIRA, 2022). Tais mecanismos podem se inspirar em marcos regulatórios internacionais e em projetos de lei nacionais, a exemplo do PL 2338/2023, que busca estabelecer diretrizes de transparência, explicabilidade e responsabilização para o desenvolvimento e uso da inteligência artificial, com foco na proteção de direitos.

Embora a democracia possa continuar a existir em um contexto de ataques a grupos racializados, a partir do momento em que ela não representa também os grupos colocados em estado de vulnerabilidade, ela acaba disfuncional, pois a sustentabilidade democrática depende da capacidade de mitigar esses ataques por meio de regulamentações mais rigorosas, maior transparência no uso de algoritmos e políticas públicas implementadas para a proteção e inclusão das populações vulneráveis, assim,

Assim, pensando no algoritmo como uma linguagem, entende-se que, por trás dessa linguagem, existem significados e ideologias, pois nenhum discurso é neutro ou desprovido de ideologia, de maneira que essas ideologias refletem os valores e visões dos desenvolvedores que criam esses sistemas e os algoritmos, por essa razão que a formação educacional desses profissionais é crucial, vez que ela influencia diretamente as escolhas e os vieses incorporados nas tecnologias do mundo digital.

Assim, é necessário que pesquisas sejam fomentadas para avançar no sentido de buscar maneiras de eficientes implementações de políticas públicas que visem criar uma base de orientação para os desenvolvedores, a fim de integrar a responsabilidade social e justiça social como bases indispensáveis na criação de sistemas e algoritmos que reflitam valores democráticos, com o intuito de combater vieses discriminatórios.

4 EXCLUSÃO DIGITAL E O PAPEL DA EDUCAÇÃO DIGITAL NO EMPODERAMENTO DAS COMUNIDADES NEGRAS

A exclusão digital é um fenômeno que reflete e amplifica as desigualdades estruturais presentes na sociedade, sendo um fator de marginalização para grupos historicamente vulnerabilizados, como as comunidades negras, nesse sentido o acesso limitado

à tecnologia não é apenas uma questão técnica ou econômica, mas um configura-se mais uma barreira de ascensão, pois compromete também a participação democrática desses grupos.

A exclusão digital reflete as desigualdades presentes na sociedade e pode acontecer por diversos motivos, como a falta de dispositivos, a ausência de habilidades para utilizá-los ou até a falta de conhecimento básico em como utilizar, e como resultado, essas pessoas enfrentam novas barreiras para acessar oportunidades de emprego, trocar informações e enriquecer-se cultural, social e economicamente, de modo a impactar inclusive no mercado de trabalho já que, em um mundo cada vez mais tecnológico, aquelas pessoas que não possuem habilidades digitais têm mais dificuldades, inclusive maiores dificuldades de ascensão (ALMEIDA, 2005).

Ao compararmos exclusão digital e exclusão social, percebemos que a primeira é uma manifestação da segunda, assim, a exclusão social pode ser caracterizada pela ausência de participação plena nos níveis cultural, político, econômico e social da sociedade, muitas vezes resultante de desigualdades sociais, ou seja, limita a participação cidadã do indivíduo.

Nesse sentido, como explica Almeida (2005, p.59), “a exclusão sócio-econômica desencadeia a exclusão digital, ao mesmo tempo que a exclusão digital aprofunda a exclusão sócio-econômica” pois as mesmas barreiras que privam as pessoas de direitos básicos frequentemente também dificultam o acesso às tecnologias.

E assim Almeida aduz:

Em nosso país a exclusão digital está associada às desigualdades sócio-econômicas e culturais. Talvez em outros países a exclusão digital pudesse ser abordada de forma separada da exclusão social, mas é impossível falar da exclusão digital sem mencionar os outros problemas existentes na sociedade brasileira, como o analfabetismo, desemprego, baixa renda e educação. A exclusão social e a exclusão digital são mutuamente causa e consequência. Os fatores da exclusão social aprofundam a exclusão digital e a exclusão digital contribui para o aumento da exclusão social. (ALMEIDA, 2005, p.59)

Outrossim, ao tratar do racismo algorítmico é possível observar que há um agravamento das desigualdades já existentes, incluindo a exclusão digital, ao reproduzir os vieses raciais presentes na sociedade.

No Brasil, a exclusão digital está intrinsecamente ligada às desigualdades socioeconômicas, assim, considerando as profundas desigualdades sociais do país, as iniciativas voltadas para a inclusão digital precisam ser conectadas a estratégias que também abordem a exclusão social (ALMEIDA, 2005). Portanto, é essencial combater não apenas as desigualdades sociais, mas também implementar políticas públicas que visem regulamentar parâmetros a fim de garantir que as ferramentas tecnológicas não acentuem injustiças sociais já existentes.

Ademais, assim como tem-se analisado ao longo deste estudo, os algoritmos, portanto, não são neutros, e por meio da linguagem algorítmica a internet espelha os

preconceitos da sociedade e das pessoas que os desenvolvem, “atualizando” o racismo aos dias atuais, criando novas barreiras, agora tecnológicas, para que grupos racializados acessem tecnologias e participem de sua criação, perpetuando a exclusão digital, o que limita o desenvolvimento de habilidades distintas que promovem a formação de indivíduos mais críticos e comprometidos com a defesa de seus direitos e interesses.

Nesse mesmo sentido, Ferreira (2020) aponta que o controle social promovido pela manutenção da exclusão digital afeta diretamente a emancipação e a consciência crítica da comunidade negra, perpetuando desigualdades históricas e limitando seu potencial transformador. Como ela observa:

Quanto mais conscientes e atentos às informações, maiores são as probabilidades dos negros se insurgirem frente às situações de desigualdade vivenciadas e de problematizarem os lugares sociais estabelecidos. Portanto, a manutenção do apartheid digital opera como estratégia de controle social impedindo as micro-emancipações e a formação de uma comunidade negra mais forte, consciente e autônoma. (FERREIRA, 2020)

Em conclusão, a exclusão digital não é apenas um reflexo das desigualdades existentes, mas também uma ferramenta que as perpetua, especialmente quando associada ao racismo algorítmico e somente com educação formal de qualidade juntamente com a implementação de políticas públicas eficazes é possível visar uma sociedade na qual todos tenham cidadania, no sentido de ter respeitados seus direitos sociais fundamentais.

CONCLUSÃO

A era digital, embora trouxesse promessas de inovação e democratização da informação, também trouxe novos problemas, especialmente no que diz respeito à inclusão de populações historicamente vulnerabilizadas, como a população negra, e nesse sentido que surge no meio digital o racismo algorítmico, como reflexo dos preconceitos estruturais da nossa sociedade, criando novas formas de agressões.

Assim, medidas como priorizar uma transparência maior no desenvolvimento dos algoritmos e políticas públicas de regulamentação nessa área podem parecer em um primeiro momento, mas devem fazer parte de um conjunto de ações que visem garantir a justiça social no enfrentamento desse problema, para não apenas aumentar a confiabilidade das ferramentas tecnológicas, mas também como um passo no combate aos vieses racistas nas plataformas digitais.

Neste cenário, é fundamental fortalecer os instrumentos de tutela jurisdicional coletiva, que permitem à sociedade civil organizada e a órgãos como o Ministério Público

demandar judicialmente a correção de vieses algorítmicos que causem danos difusos, garantindo que a reparação não seja apenas individual, mas sistêmica.

Ademais, é imprescindível, principalmente na comunidade científica, a pesquisa para auxiliar melhores maneiras para garantir que pessoas vulnerabilizadas tenham acesso ao aprendizado em áreas como ciência de dados e tecnologia não apenas como uma questão de inclusão, mas de empoderamento, pois democratizar o ensino de programação, inteligência artificial e outros conhecimentos tecnológicos pode abrir portas para que essas pessoas participem ativamente na criação das ferramentas que moldam o futuro.

Nesse sentido se faz importante destacar o papel do políticas públicas busquem garantir a inclusão digital, seja por meio de subsídios para o acesso à internet e dispositivos, ou seja pela criação de programas educacionais com o intuito de incluir pessoas vulnerabilizadas e regulamentar a transparência na linguagem utilizada no desenvolvimento dos algoritmos, para que a tecnologia se torne, de fato, um meio democrático, e não um lugar de reforço das desigualdades existentes.

Por essa razão se faz tão importante a compressão da dupla opacidade do racismo na era digital, a fim de desconstruir a ilusão de uma democracia digital inclusiva, pois os algoritmos, longe de serem neutros, reproduzem padrões discriminatórios, além de que ao abordar o combate ao racismo, por se tratar de um problema histórico e sistêmico, são necessárias medidas igualmente sistêmicas, que articulem esforços entre governos, empresas e sociedade civil.

Por fim, a inclusão digital deve ser vista como uma questão de justiça social e efetividade da cidadania, cuja proteção coletiva é indispensável para a construção de uma sociedade menos desigual e verdadeiramente democrática.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lília B. de; PAULA, Luiza G. de; CARELLI, Flávio C.; OSÓRIO, Tito L.; GENESTRA, Marcelo. O retrato da exclusão digital na sociedade brasileira. **JISTEM - Journal of Information Systems and Technology Management**, [online], v. 2, n. 1, p. 55-67, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1807-17752005000100005>>. Acesso em: 2 dez. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 out. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Senado Federal, [2023]. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 8 out. 2025

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 8 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 8 out. 2025.

DA ROCHA, Cláudio J.; PORTO, Lorena V.; ABAURRE, Helena. Discriminação algorítmica no trabalho digital. **Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social**, [S. l.], v. 1, p. 1–21, 2020. DOI: 10.24220/2675-9160v1e2020a5201. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/direitoshumanos/article/view/5201>. Acesso em: 3 dez. 2024.

FERREIRA, Suiane Costa. Apartheid digital em tempos de educação remota: atualizações do racismo brasileiro. **Revista Interfaces Científicas - Educação**, Aracaju, v. 10, n. 1, p. 11–24, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.17564/2316-3828.2020v10n1p11-24>. Acesso em: 30 nov. 2024.

GOMES, Wilson. **Democracia digital: que democracia**. II Encontro da Associação Nacional de Pesquisadores em Comunicação e Política. UFMG, Belo Horizonte, v. 5, 2007.

ROSHANI, Niousha. **Discurso de ódio e ativismo digital antirracismo de jovens afrodescendentes no Brasil e Colômbia**. In: SILVA, Tarcízio (Org.). *Comunidades, algoritmos e ativismos digitais: olhares afrodiaspóricos*. São Paulo: Editora Literarua, 2020. p. 44-62

SANTOS, Lucas Gabriel de Matos; COSTA, Arthur Barbosa da; DAVID, Jessica da Silva; PEDRO, Rosa Maria Leite Ribeiro. RECONHECIMENTO FACIAL: TECNOLOGIA, RACISMO E CONSTRUÇÃO DE MUNDOS POSSÍVEIS. **Revista Psicologia & Sociedade**. 2023, v. 35. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2023v35e277141>. Acesso em: 11 nov. 2024.

SILVA, A. F. da. Racismo Algorítmico: Inteligência Artificial e Discriminação nas Redes Sociais. **Revista Em Favor de Igualdade Racial**, v. 6, n. 3, p. 188–192, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.29327/269579.6.3-14>. Acesso em: 11 nov. 2024.

SILVA, Tarcízio (Org.). **Comunidades, algoritmos e ativismos digitais: olhares afrodiaspóricos**. 1. ed. São Paulo: Editora Literarua, 2020.

SILVA, Tarcízio. **Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2022.

SOUZA, M. C. S.; OLIVEIRA, M. S. M. de. **O racismo algorítmico e a caverna de platão: como as novas tecnologias modulam o estigma do criminoso**. In: Congresso

Internacional de Ciências Criminais, 2022, Porto Alegre, RS. Anais do XII Congresso Internacional de Ciências Criminais da PUCRS e XX Congresso Transdisciplinar de Ciências Criminais do ITEC-RS. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2022.

TRINDADE, Luiz Valério P. **Mídias sociais e a naturalização de discursos racistas no Brasil**. In: SILVA, Tarcízio (Org.). *Comunidades, algoritmos e ativismos digitais: olhares afrodiaspóricos*. São Paulo: Editora Literarua, 2020. p. 25-44

Submetido em 08.10.2025

Aceito em 11.10.2025